## **FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição da República de Moçambique dispõe na alínea e) do nº 1 do artigo 204, que compete ao Governo preparar o Plano Económico e Social e o Orçamento do Estado e executá-los após a aprovação pela Assembleia da República.

Por seu turno, o n.º 1 do artigo 21 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), estabelece que a elaboração do Orçamento do Estado é anual e da Competência do Governo.

A proposta do Orçamento do Estado observa estrita conformidade com a política económico-financeira e o programa anual do Governo. Assim, o Orçamento do Estado para 2015 marca o início do Programa Quinquenal do Governo 2015-2019 (PQG 2015-2019), cujo objectivo central é o alcance de níveis superiores das condições de vida do povo moçambicano, promovendo o emprego, a produtividade e a competitividade, criando riqueza e gerando um desenvolvimento equilibrado e inclusivo, num ambiente de paz e segurança, harmonia, solidariedade, justiça e coesão entre os moçambicanos.

A Politica Orçamental para 2015 incidirá sobre as cinco prioridades do PQG 2015-2019, nomeadamente (i) a consolidação da unidade nacional e da paz e reforço da soberania; (ii) o desenvolvimento do capital humano e social; (iii) a promoção do emprego, produtividade e competitividade; (iv) o desenvolvimento de infraestruturas económicas e sociais, e (v) a gestão sustentável e transparente dos recursos naturais e do ambiente.